

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 812, de 13 de dezembro de 2005.**

**Autoriza o Município de Pirai a transacionar com a Light – Serviços de Eletricidade S.A., acerca de valores relativos a Processos Judiciais em curso na Justiça Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Pirai, autorizado, de conformidade com o disposto no artigo 171 do Código Tributário Nacional e artigos 72 e 73 do Código Tributário do Município de Pirai, a convencionar, em instrumento de transação, com a LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A, o pagamento dos valores devidos nos Processos Judiciais nº 00.0627823-0 e 2001.51.01.015352-6, em curso na 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A transação ora autorizada será formalizada por acordo celebrado nos referidos processos judiciais, força do qual a referida empresa se compromete a pagar o valor de R\$- 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), após ter sido homologada judicialmente a desistência por parte do Município das ações judiciais referidas no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** - O restante do débito, correspondente ao valor de R\$- 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), será efetivado com a transferência ao Poder Executivo Municipal, através da dação em pagamento de imóveis localizados no perímetro urbano da cidade de Pirai, de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S/A.

**Parágrafo único** - Os bens a que se refere o presente artigo são os indicados pelo Prefeito Municipal com a sua descrição, caracterização e valores constantes do anexo a esta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO


**Art. 4º** - A dação em pagamento dos imóveis referidos no artigo 3º, será formalizada por instrumento público a ser lavrado e outorgado no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da assinatura do instrumento de transação.

**Art. 5º** - Do instrumento de transação, além do estabelecido pela presente lei, poderão constar cláusulas e condições de acordo com o que for estabelecido pelas partes.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 16 de dezembro de 2005.

  
**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

IMÓVEL	AREA (m <sup>2</sup> )	TÍTULO	LOCAL	VALOR DE MERCADO
LOTE 1	3.122,86m <sup>2</sup>	R 6.219	Rua Bulhões de Carvalho	R\$ 140.000,00
LOTE 7	876,00m <sup>2</sup>	Mat. 801 Av. 1.801	Rua XV de Novembro nº 390	R\$ 175.000,00

